

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador, instalado na Sede do CRM-PR, em Curitiba-PR, devendo ser atendidas as normativas inerentes.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo/Setor de Manutenção	Clarice Petriw Cheraconski

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O CRM-PR, em sua Sede, possui equipamento gerador, que precisa ter a manutenção preventiva e corretiva prevista, uma vez que deve-se cumprir as legislações inerentes de manutenção.

Atualmente, há um contrato firmado somente para os serviços na Sede do CRM, localizada em Curitiba-PR, sob nº 64/2017, com a empresa GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA, CNPJ: 02.631.287/0001-83, cuja vigência finalizará em 07/12/2022.

Acerca dos requisitos da contratação, a empresa terá que atender as seguintes solicitações:

Para fins de comprovação da capacidade técnica, conforme consta no item 10.6 do Anexo VII-A da IN nº 5/17, as licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para atendimento à **qualificação técnico operacional**, além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, deve-se apresentar um ou mais atestados que comprovem a experiência mínima de três anos, podendo ser aceito o somatório de atestados, da região onde os serviços foram executados que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

a) projetos, instalação ou manutenção em grupos geradores.

Para atendimento à **qualificação técnico profissional**, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo funcional engenheiro(s) mecânico e/ou eletricista responsável(is), inscrito(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove ter o profissional executado atividade relacionada com o objeto, deve-se apresentar um ou mais atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, com a cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) na qual conste anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional respectivo, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

a) projetos, instalação ou manutenção de grupos geradores.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados;

Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Conforme item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/17: "O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços";

Conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/17: "Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação".

A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e número dos registros no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.

Caso a empresa vencedora e/ou os responsáveis técnicos não possua(m) registro no CREA-PR, ela deverá providenciar os trâmites necessários antes da formalização do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

Para a necessidade informada no item 2 deste documento, tem-se duas soluções possíveis em uma análise preliminar: **a)** as manutenções preventivas e corretivas serem realizadas pelos funcionários do Setor de Manutenção do CRM-PR ou **b)** contratação de empresa do ramo que realize a atividade solicitada.

Na primeira opção, seria necessário que houvesse uma qualificação técnica constante dos funcionários na área de manutenção de gerador, o que envolveria a necessidade de cursos. Ainda, o CRM-PR também teria que adquirir materiais diversos para as manutenções preventivas e corretivas necessárias, ou seja, haveria a necessidade de aquisição de itens bastante específicos que geralmente somente empresas e profissionais da área possuem conhecimento com exatidão. Ainda, deve-se ressaltar também que há peças que são somente vendidas do fabricante para empresas do ramo de geradores e não para o cliente final, o que poderia ocasionar um grande empecilho para as manutenções e nas aquisições em si. É importante salientar também que a descrição de função dos funcionários do Setor de Manutenção solicita somente conhecimentos básicos em manutenções de gerador a fim de se ter conhecimento para fiscalizar os contratos de empresas contratadas para tal atividade e, portanto, se houvesse a decisão de Diretoria que o próprio CRM realizasse as manutenções no equipamento, toda a situação pertinente ao Plano de Cargos e Salários teria que ser revista e atualizada. O CRM-PR tem interesse em ter os funcionários devidamente qualificados, mas não ao ponto de serem especializados em uma área específica, ainda mais se há empresas disponíveis no mercado que podem realizar o serviço adequadamente. Ainda, é importante destacar, que os funcionários teriam que ter um conhecimento muito amplo que possibilitasse descrever com exatidão técnica as possíveis peças que fossem necessárias serem adquiridas. Também é necessário registrar que a cada mudança de tecnologia no aparelho (seja da própria marca já utilizada ou não), novos cursos seriam necessários, o que traria mais gastos ao CRM. Deve-se registrar também que é exigido por norma que um engenheiro mecânico e/ou electricista, com inscrição no Conselho Profissional respectivo, seja responsável pelo serviço. O CRM-PR não possui nenhum dos dois profissionais em seu quadro ativo de funcionários e nem há contrato firmado que possua estes profissionais para assessorar o Departamento Administrativo/Setor de Manutenção.

Na segunda opção, a situação é totalmente diferente, pois, as empresas que atuam no ramo de geradores, já possuem pessoal especializado na área devidamente qualificados com ferramentas e equipamentos próprias para as demandas, sendo uma das exigências que devem ser solicitadas na contratação. Ainda, as empresas são conhecedoras do mercado em que atuam e possuem informações "privilegiadas" de mudanças de tecnologia ou atualizações que se façam necessárias para manter o equipamento funcionando.

Dessa forma, a segunda opção foi a escolhida para atender a demanda do CRM-PR.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução optada é a contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva do gerador do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, na sua Sede, localizada em Curitiba /PR devendo ser atendidas as normativas inerentes.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não há como estimar quantidade a ser contratada, pelo fato da demanda ser um **serviço**. Em caso de necessidade de peças a serem trocadas, a empresa contratada precisará informar o fato em ordem de serviço e o CRM-PR fará a aquisição com ampla concorrência. Assim, é impossível prever, nesse momento, se haverá necessidade de trocas de peças ao decorrer da vigência do contrato.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Levando em consideração o contrato vigente na Sede (Curitiba-PR) e o contrato anterior, pode-se ter o valor **estimado** para os serviços a serem contratados:

LOCALIDADE	CONTRATO/ADITIVO	FORNECEDOR	VALOR MENSAL (R\$)
CURITIBA-PR	64/2017 AD 4 (vigente)	GRUGER GRUPOS GERADORES, CNPJ: 02.631.287/0001-83	912,16
CURITIBA-PR	27/2012 AD 5 (finalizado)	STEMAC SA GRUPOS GERADORES, CNPJ: 92.753.268 /0052-62	1.660,41
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (MÉDIA)</b>			1.286,29
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO (MÉDIA)</b>			15.435,42

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há o que se falar de parcelamento da solução, pois, esta é única e indivisível, sem necessidade de ser separada em itens, ainda mais por ser caracterizada como serviço continuado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há processos em aberto ou com eminência de serem formalizados que tenham alguma correlação ou interdependência com a demanda elencada nesse ETP.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi alinhado previamente com o Departamento Comercial do CRM-PR a necessidade da contratação em voga, uma vez que há a necessidade do planejamento das aquisições de bens e serviços, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM).

## 12. Contratações anteriores e/ou semelhantes

O CRM-PR, na sua Sede em Curitiba/PR, já possui o serviço solicitado pelo contrato nº 64/2017 (Anexo I), cujo termo aditivo nº 04/2021 (Anexo II) é o documento onde possui os valores praticados nesse momento. Empresa GRUGER Grupos Geradores, CNPJ: 02.631.287/0001-83.

O CRM-PR também já teve fornecedor anterior, cuja contratação foi formalizada no contrato nº 27/2012 (Anexo III). Empresa STEMAC SA Grupos Geradores, CNPJ: 92.753.268/0052-62.

Em pesquisa realizada em outros órgãos e entidades, verificou-se o certame:

1) Edital 023/2021 (Anexo IV) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, cujo objeto é idêntico ao solicitado no processo do CRM-PR, com a diferença que o Tribunal possui dois geradores. Valor mensal estimado de R\$ 1.442,54 e anual R\$ 17.310,48.

## 13. Resultados Pretendidos

Pretende-se que os serviços mantenham o equipamento funcionando dentro das normativas inerentes, visando que as manutenções preventivas e corretivas, quando forem necessárias, contemplem todas as demandas necessárias a fim de que o gerador funcione dentro da sua capacidade adequada.

## 14. Providências a serem Adotadas

Elaboração do processo respectivo, com a maior quantidade de detalhes possíveis a fim de basear a confecção do futuro contrato.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



## 16.1. Justificativa da Viabilidade

Devido ao fato de os serviços solicitados nesse processo serem comuns e poderem ser prestados por fornecedores do ramo, acredita-se que a demanda é viável.

## 17. Responsáveis

CLARICE PETRIW CHERACONSKI

Administradora e gestora do contrato

IVYE SUELLEN SEIXAS BONFIM MOREIRA

Fiscal administrativa do contrato

RAFAEL IACHULSI FERREIRA PONTES

Fiscal técnico do contrato

SERGIO LUIZ GOLOMBE

Fiscal técnico do contrato

Assinatura Eletrônica  
17/11/2022 14:32 UTC

**BRy** *Clarice Petriw Cheraconski*

067.\*\*\*.\*\*\*-54  
Clarice Petriw Cheraconski

Assinatura Eletrônica  
17/11/2022 14:40 UTC

**BRy** *Rafael Iachulsi Ferreira Pontes*

040.\*\*\*.\*\*\*-14  
Rafael Iachulsi Ferreira Pontes

Assinatura Eletrônica  
17/11/2022 15:32 UTC

**BRy** *Ivy Bonfim Moreira*

067.\*\*\*.\*\*\*-02  
IVYE SUELLEN SEIXAS BONFIM MOREIRA

Assinatura Eletrônica  
17/11/2022 14:54 UTC

**BRy** *Sergio Luiz Golombe*

401.\*\*\*.\*\*\*-34  
Sergio Luiz Golombe

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CRM-PR Contrato n 064-2017.pdf (1.1 MB)
- Anexo II - CRM-PR TA n 04-2021 ao contrato 64\_17.pdf (1.29 MB)
- Anexo III - CRM-PR Contrato n 027-2012.pdf (184.93 KB)
- Anexo IV - TCE-PR edital.pdf (1.17 MB)

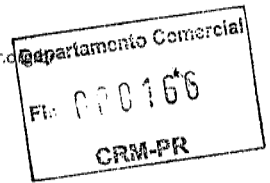
**Anexo I - CRM-PR Contrato n 064-2017.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



CONTRATO Nº 064/2017, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR DE EMERGÊNCIA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 3.711, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.287/0001-83, Rua Rosa Mehl, 115, Uberaba, CEP 81.560-230, Curitiba-PR, representada neste ato pelo **Sr. JOEL PORTES VIEIRA**, CPF nº 622.439.939-53, RG nº 3.922.301-5 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de emergência, com o fornecimento de peças, de modo que este permaneça em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo às prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante de acordo com o manual do grupo motor gerador e conforme as especificações constantes no Termo de Referência, tudo consoante detalhado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017 - CRM-PR, tipo menor valor global anual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

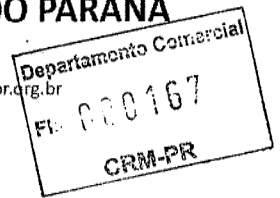
2.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, e Decreto nº 5.450/05, aplicáveis à execução deste Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A **manutenção corretiva** se dará sob demanda, cuja mão de obra, materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

A **manutenção preventiva** compreende 01 visita mensal a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

As manutenções corretivas emergenciais serão ilimitadas, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra e ou deslocamento técnico.

A Manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. Inclui-se mão de obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pelo CONTRATANTE, portanto, sem previsão Contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

#### 4.1 Características de Serviço

O Grupo Gerador será utilizado em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária.

Para atendimento da manutenção a CONTRATADA fornecerá mão de obra, materiais e peças no caso de substituição de alguma danificada. No caso de defeitos, ficam estabelecidas manutenções corretivas por demanda.

A CONTRATADA se obriga, a manter e substituir quando necessário, sem custos para o CONTRATANTE, relés, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtro lubrificante e de combustível, aditivo para radiadores, correia do alternador, mangueiras do sistema de arrefecimento, fusíveis de comando e de força, disjuntores, cabos e fios, amortecedores, conexões e contatos elétricos, conexões/ tubulações, filtros, óleo do cárter e filtros, filtro de respiro do cárter, água e anticorrosivo.

A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade e características descritas a seguir.

#### 4.2 Periodicidade de Manutenção Preventiva

Mensal (sem desligamento)

CRM-PR | Contrato nº 64/2017

Página 2 de 17



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



**Colocar o grupo em modo manual no painel de controle, antes do início dos trabalhos que no caso de estar na posição “automático” poderá vir com a falta energia pela concessionária entrar no regime automático, o que poderia causar danos e consequências ao mantenedor.**

### **ROTEIRO DE PREVENTIVA GERADOR:**

- Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- Verificar obstrução de passagem de ar interna e externa;
- Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificar e avaliar vibrações com troca de amortecedores se necessário;
- Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- Realizar lubrificação dos rolamentos de acordo com o modelo e tabela do fabricante.

### **ROTEIRO DE PREVENTIVA QUADRO DE COMANDO:**

#### **REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR:**

- Verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no gerador.

#### **REGULADOR DE VELOCIDADE:**

- Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- Verificar medições de sinal emitido pelo sensor magnético;
- Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
- Verificar conexões e contatos elétricos, e em caso de defeitos realizar a troca.

#### **CARREGADOR DE BATERIAS:**

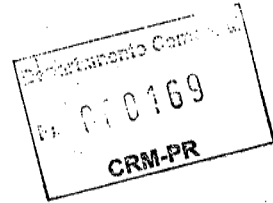
- Realizar medições de corrente em carga e flutuação;
- Realizar medições de tensão em carga e flutuação;
- Realizar simulação de defeitos no retificador;
- Verificar conexões e contatos elétricos e em caso de defeitos realizar a troca.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



## **PRÉ-AQUECIMENTO:**

- Verificar aquecimento no bloco do motor;
- Realizar medição da corrente de consumo das resistências;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

## **SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO:**

- Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

## **ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAIS:**

- Realizar testes de funcionamento;
- Realizar medição de tensão e corrente de carga das baterias.

## **ROTEIRO DE PREVENTIVA MOTOR:**

### **TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO:**

- Avaliar o estado de conservação do tanque;
- Verificar o nível de combustível na data;
- Verificar vazamentos pelas conexões/ tubulações e em caso de defeitos substituir;
- Drenar para retirar água e impurezas;
- Drenar água e sedimentos de filtro tipo RACOR;
- Verificar respiro do tanque;
- Limpeza anual do tanque de combustível.

### **SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS:**

- Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca dos mesmos quando necessário.

### **SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS:**

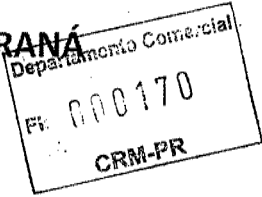
- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- Realizar limpeza do respiro do cárter;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca do mesmo quando necessário;

Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca do mesmo quando necessário.

### **SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

Radiador ou intercambiador;

Verificar nível de água de arrefecimento;

Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante e trocar quando houver a necessidade;

Verificar funcionamento e fixação;

Verificar as mangueiras do radiador;

Verificar a temperatura da água de arrefecimento;

Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;

Controlar e registrar a troca do filtro de água de arrefecimento e trocar quando houver a necessidade;

Verificar a qualidade do filtro instalado, devendo ser marca homologada pelo fabricante.

### **BOMBA D'ÁGUA:**

Verificar vazamentos e funcionamento.

### **VENTILADOR:**

Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

### **RESFRIADOR DE ÓLEO:**

Verificar a conservação, fixação e vedação.

### **BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO:**

Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;

Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;

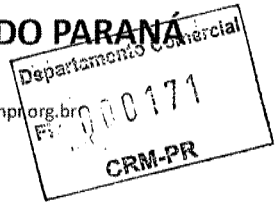




## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante.

Realizar limpeza do pick-up magnético;

Ajustar a rotação do motor diesel;

Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

### FILTRO DE AR:

Verificar conservação e fixação;

Realizar limpeza no pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;

Verificar o indicador de restrição;

Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante e realizar a sua troca quando necessário;

Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

### TURBINAS:

Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;

Verificar folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;

Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

### SISTEMA DE PARTIDA:

Verificar motor de partida;

Verificar chave de partida e contatos elétricos;

Medir o nível de tensão e densidade das baterias;

Revisar terminais de baterias;

Monitorar a necessidade de substituição das baterias após dois anos de uso aproximadamente.

### PROTEÇÕES DO MOTOR:

Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;

Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;

Verificar atuação do sensor de sobrevelocidade;

Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



### OUTRAS VERIFICAÇÕES:

- Verificar ruídos estranhos e ou anormais do motor;
- Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- Verificar amortecedores de vibrações e substituí-los se necessário;
- Realizar limpeza periódica do grupo gerador;
- Colocar o gerador em funcionamento a vazio por um período de 20 minutos e observar as condições elétricas de tensão, temperatura da água e também o nível de vácuo produzido pelo motor em funcionamento;
- Observar e anotar todos os parâmetros mostrados no painel de controle, tais como, rotação do motor, tensões, temperaturas, vácuo, frequência, quantidade de partidas, etc.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MOTOR/GERADOR DE EMERGÊNCIA

5.1 GMG A 0260000511

FABRICANTE: STEMAC GRUPOS GERADORES

Motor: MWM modelo 612 TCA nº série F1T055697

Quadro: Modelo ST2140

Gerador: WEG modelo GTA 252 AIVB Nº série 1011143714 Potencia 260 KVA

### CLÁUSULA SEXTA - DA LOCALIZAÇÃO E DAS ROTINAS DE TRABALHO

6.1 Os serviços serão realizados na sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

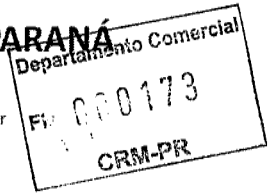
6.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a CONTRATADA deverá contatar à gestora e os fiscais do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a empresa deverá entregar à gestora e ou aos fiscais do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços pelos vigias do CRM-PR.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



6.3 A sede do Contrato referente ao Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

6.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

6.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Instituição.

6.7 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto do Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia da gestora/fiscais do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

6.8 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestora do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

6.9 A CONTRATADA deverá entregar à gestora do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços.

6.10 A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestora do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

7.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar somente o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento da gestora ou dos fiscais do Contrato.

7.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

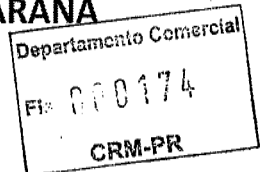
7.3 Quando da necessidade, o transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



7.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestora do Contrato.

7.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços, que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da manutenção, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprir com as especificações ora descritas.

8.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

8.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou pela gestora do contrato.

8.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com a gestora/fiscais do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

8.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pela gestora ou pelos fiscais do contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

8.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

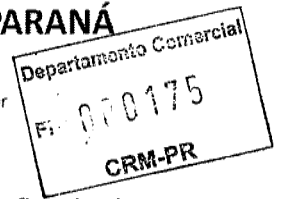
8.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu proposto.

### CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

10.1 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

10.2 Será tomado como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00 horas às 18h00 horas, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência à gestora ou aos fiscais do contrato.

10.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos no Termo e conseqüentemente ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação à gestora ou aos fiscais do contrato, anexando o orçamento contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do termo aditivo.

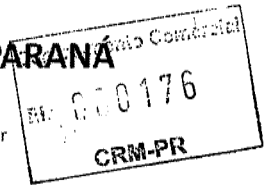
10.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do contrato. Caso haja a impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência à gestora ou os fiscais do contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, Sra. **Clarice Petriw cheraconski**, cabendo à fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, Sr. **Sérgio Luiz Golombe** e Sr. **Rafael Iachulsi Ferreira**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

11.2 A gestora e os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

11.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pela gestora ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

11.4 A gestora ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS

12.1 A CONTRATADA deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento de:

- a) qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços.
- b) mão de obra especializada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Custear todas suas despesas com transporte e alimentação.

13.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.

13.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.

13.4 Executar os serviços descritos no Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.

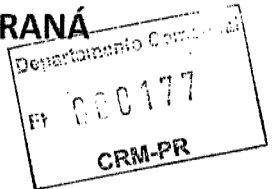
13.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



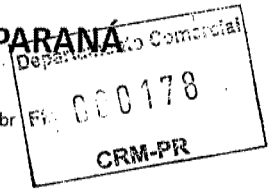
- 13.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 13.7 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 13.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrões da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 13.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 13.10 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, no Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 13.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer os ônus.
- 13.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.
- 13.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 13.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.
- 13.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 13.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.
- 13.17 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



13.18 Assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

13.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.20 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

13.21 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

13.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

13.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.27 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.28 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

13.29 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



13.30 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato firmado.

14.2 Prestar informações referentes ao objeto do Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

14.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

14.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

14.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.

14.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

14.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas na Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor **anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).**

15.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

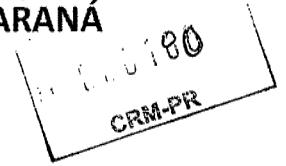
15.3 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

15.4 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR  
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



15.5 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

15.6 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16.2 A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

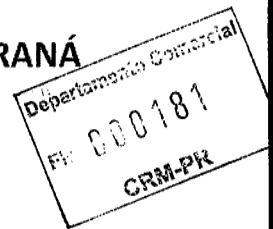
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

19.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

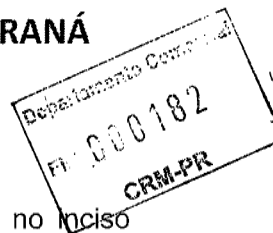
- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

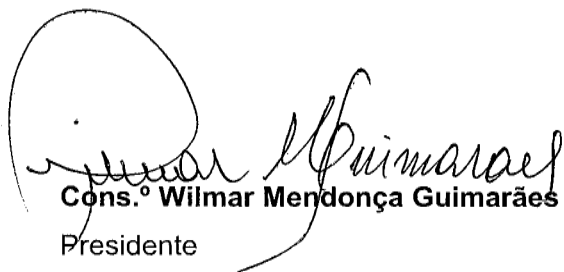
21.1 Rubrica CRM-PR 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

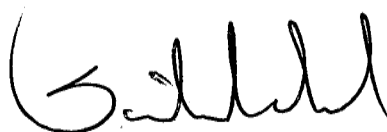
22.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

22.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2017.

  
Cons.º Wilmar Mendonça Guimarães  
Presidente

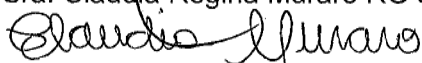
Sr. Joel Portes Vieira  
Contratada

  
Santelino Fernandes Medeiros  
Gruger Grupos Geradores

TESTEMUNHAS:

Sr. Martin Afonso Palma OAB/PR 31.011

Sra. Claudia Regina Muraro RG 8.779.493-8



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da  
República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de  
Matérias  
Comprovante de  
Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 19/12/2017 10:20:53

**Origem:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

**Operador:** Ana Cristina Kokott

**Ofício:** 4612341

**Data prevista de publicação:** 21/12/2017

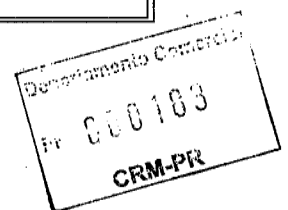
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3

**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10406006	EXTRATO CONTRATO Nº 64-2017 - GRUGER GRUPOS GERADORES LTA EPP (manutenção corretiva e preventiva do gerador - Pregão eletrônico nº 25-2017) .rtf	ed602d3cbd4b67c184c5c2d836faeb9d	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), considerando o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2016, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor, convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) abaixo identificado(s) para o exercício do(s) respectivo(s) cargo(s), obedecendo a ordem de classificação.

Visando ao recebimento de orientações para a posse, o(s) convocado(s) deverá(ão), impreterivelmente até as 17h59 do dia 31 de janeiro de 2018, protocolizar na sede do CREFITO-4, em Belo Horizonte/MG, os documentos originais exigidos ou suas cópias autenticadas em cartório, ou ainda enviar os respectivos arquivos digitais, com boa qualidade, para o e-mail [crefito4@crefito4.org.br](mailto:crefito4@crefito4.org.br), sendo necessário, em qualquer dos casos, apresentar posteriormente ao Conselho os originais, no ato da posse.

O(s) candidato(s) será(ão) submetido(s) a exame admissional após a nomeação e antes da posse, em data(s) a lhe(s) ser posteriormente comunicada(s).

O não envio dos documentos de que trata este Edital, o envio de documentação incompleta, o não comparecimento ao exame admissional, a não apresentação da documentação exigida visando à posse, assim como o não comparecimento para a posse, implicarão renúncia tácita à(s) vaga(s).

São documentos a serem enviados e/ou apresentados:

1. Cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
2. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual, nos locais de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;

Identificação do(s) candidato(s) aprovado(s)	Cargo	Lotação	Tipo de concorrência
Nome José Luiz de Almeida	Contínuo	Belo Horizonte/MG	Ampla concorrência

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

ANDERSON LUIS COELHO  
Presidente do Conselho

## EDITAL DE PENALIDADE

Ordem do Plenário do Crefito.

Pelo presente edital, o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4, com sede administrativa localizada na Rua da Bahia, nº 1148/829, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Anderson Luis Coelho, torna público, a todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que em reunião plenária ocorrida em 15/12/2017 foi julgado, dentre outros, o processo disciplinar nº 26017/2017, instaurado em desfavor da fisioterapeuta ANA CLAUDIA PUGA, Crefito4 nº 16.342 F - Resultado do julgamento: Julgado procedente a Representação Inaugural - aplicado a Representada penalidade de multa consistente no pagamento de 05 (Cinco) anuidades ao Conselho.

Portanto, fica a profissional acima identificada devidamente intimada para que, querendo, interponha, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, recurso ao COFFITO (Art. 8º da Resolução COFFITO nº 471/2016). Para constar lavrou-se o presente edital para que produza seus efeitos legais.

Dr. ANDERSON LUIS COELHO

## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região.  
Contratado: Incomp Technology Informática Ltda - CNPJ: 41.069.964/0001-73  
Processo Administrativo nº 23/2015  
Aditivo nº: 02/2017  
Fundamentação Legal: inciso II, artigo 57, Lei 8.666/93.  
Objeto do Aditivo: Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviços e formalizar os reajustes contratuais dos preços pactuados.  
Prazo de Vigência: A partir de 01/12/2017 até 30/11/2018.  
Valor Global Estimado: R\$ 14.893,46 (quatorze mil reais oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)  
Autorização: 28/11/2017  
Assinatura: 28/11/2017.

Contratante: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região.  
Contratado: L.A. Viagens e Turismo LTDA ME - CNPJ nº 04.613.668/0001-65.  
Aditivo: 02/2017  
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de agenciamento de viagens, com fornecimento de passagens, reserva de hotéis e serviços complementares.  
Fundamentação Legal: Tomada de Preços nº 01/2016 e artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017122100176

3. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;
4. Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;
5. Declaração de bens, na forma da Lei;
6. Comprovação da escolaridade, por meio de diploma devidamente registrado nos termos da legislação do Ministério da Educação (MEC), e requisitos exigidos;
7. Apresentação do comprovante de registro no órgão de classe e respectiva regularidade;
8. Certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e, caso haja, cadastro no Programa de Integração Social ou de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
9. Duas fotos 3x4 cm (três por quatro centímetros), iguais e recentes;
10. Se aposentado, requerimento de opção, conforme o Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, e a Instrução Normativa nº 11, de 17 de outubro de 1996, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
11. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
12. Carteira de vacinação dos filhos de até 7 (sete) anos;
13. Certificado de reservista, se do sexo masculino.  
Recomenda-se ao(s) candidato(s) aprovado(s) a leitura do item 15 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2016, que dispõe sobre as exigências para nomeação.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO PR Nº 17/2017 - SRP

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul homologa o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico: PR Nº 17/2017 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição equipamentos eletrônicos. Vencedores: VERLIN E PIONTKOSKI LTDA CNPJ 10.894.828/0001-94 no lote 01; MOISÉS HAMERSKI - EPP CNPJ 08.853.982/0001-04 no lote 02. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática, e 6.2.2.1.1.33.90.30.012 - Material Elétrico, Eletrônico e de Telefonia.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.  
FERNANDO WEBER MATOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 - SRP

Objeto: Registro de preços para fornecimento de água mineral. Lotes 01, 02 e 03: Paula Cristina Primaz Eireli CNPJ 26.756.972/0001-02 Resultado: Habilitado e Adjudicado.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.  
RAUL ANTÔNIO RAMOS VALLANDRO  
Gerência Administrativa

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 569/2017. Pregão Presencial nº 8/2017, Pregoeiro: Joaquim Paranhos Amancio. Licitante Vencedora: Indústria Gráfica Brasileira Ltda. Validade da Ata 02.11.2018. Quantidade Registrada: 100.000 (cem mil) Carnes. Objeto: Prestação de Serviços de impressão e triagem de Carnês de Cobrança da Anuidade para o exercício 2018.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo SEI nº 012472/2017-61: Contratante: CRMV-PR. Contratada: Banco do Brasil S.A. Agência Representante: Empresa Visconde (3041-4). Conta Corrente:255.555-7. Objeto: tarifas para depósito identificado, tarifas de transmissão e recepção de dados (pagamento de salários, fornecedores e diversos) e convênio de cobranças de taxas e inscrições. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 07/12/2017.

Processo SEI nº 012472/2017-61: Contratante: CRMV-PR. Contratada: Banco do Brasil S.A. Agência Representante: Empresa Visconde (3041-4). Conta Corrente:252.521-6. Objeto: convênio de cobranças de anuidades e convênio de cobranças de taxas e inscrições. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 07/12/2017.

Processo SEI nº 010763/2017-15: Convênio nº 23/2017. Concedente: CFMV. Conveniente: CRMV-PR. Objeto: Define e regulamenta as obrigações, inclusive pecuniárias, relativas à implantação da Solução Integrada de Gestão do Sistema CFMV/CRMVs. Valor estimado anual: R\$ 106.735,20. Vigência: 30 meses, a partir da data da assinatura do contrato com a vencedora do Pregão Eletrônico CFMV nº 18/2017. Data da Assinatura: 06/11/2017. Fundamento: Art. 116, Lei nº 8.666/93, Resolução CFMV nº 964/2010, Pregão Eletrônico CFMV nº 18/2017 e PA nº 175/2017.

## AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná por meio da Seção de Compras e Contratos, torna público que, em 15/12/2017, foi assinada a Ata de Registro de Preço - ARP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2017, Processo SEI nº 002767/2017-20 e 012572/2017-98 com a empresa: Mouracôm Comércio de Artigos de Informática EIRELI - ME. Objeto: fornecimento de equipamentos de informática (lote 01) (ARP com especificações no site [www.crmv-pr.org.br](http://www.crmv-pr.org.br) e no Comprasnet). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 7.892/13. Valor Global Estimado: R\$ 211.216,74. Vigência: 20/12/2017 a 19/12/2018.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná por meio da Seção de Compras e Contratos, torna público que, em 15/12/2017, foi assinada a Ata de Registro de Preço - ARP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2017, Processo SEI nº 002767/2017-20 e 012586/2017-10 com a empresa: Maryleide Fonseca Almeida EIRELI - EPP- ME. Objeto: fornecimento de equipamentos de informática (lote 02) (ARP com especificações no site [www.crmv-pr.org.br](http://www.crmv-pr.org.br) e no Comprasnet). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 7.892/13. Valor Global Estimado: R\$ 9.395,00. Vigência: 20/12/2017 a 19/12/2018.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 46/2016 - UASG 389176. Pregão Eletrônico Nº 19/2016. Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ do Contratado: 25.078.960/0001-03. Contratado: INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME. Objeto: Aditamento do contrato firmado entre as partes, em conformidade a Lei 8.666/93 e demais normas afins. Valor Global estimado do Termo será de R\$ 3.815,20. Vigência do Termo 28/11/2017 até 27/11/2018. Data de Assinatura: 15/11/2017.

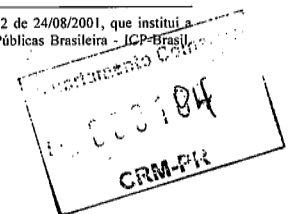
1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 54/2016 - UASG 389176. Pregão Eletrônico Nº 9/2016. Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ do Contratado: 10.986.234/0001-03. Contratado: TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP. Objeto: Aditamento Contratual referente à fornecimento de material de escritório, em conformidade a Lei 8.666/93 e demais normas afins. Valor Estimado do Contrato R\$ 940,50. Vigência 05/12/2017 até 04/12/2018. Data de Assinatura: 25/11/2017.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 64-17 CRM-PR

Contratante: Conselho Regional de Medicina do Paraná; Contratada: GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA EPP; OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de emergência, com o fornecimento de peças, de modo que este permaneça em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo às prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante de acordo com o manual do grupo motor gerador e conforme as especificações constantes no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2017. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) ano, correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); Prazo: 12 (doze) meses. Base legal: Lei 8666-93, 10.520-02. CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARAES - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná; GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA EPP. Data 08/12/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Anexo II - CRM-PR TA n 04-2021 ao contrato 64\_17.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO  
CONTRATO Nº 064/2017, PARA  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E  
PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR DE  
EMERGÊNCIA, COM O FORNECIMENTO  
DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
PARANÁ E A EMPRESA GRUGER  
GRUPOS GERADORES LTDA EPP.

As partes já nominadas e qualificadas, RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

De acordo com a proposta comercial encaminhada em 03/08/2021 pela Contratada, haverá a manutenção do valor mensal de **R\$ 912,16 (Novecentos e doze reais e dezesseis centavos)**.

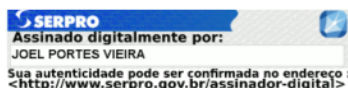
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente vigorará por 12 (doze) meses de **08/12/2021 a 07/12/2022**.

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente aditivo, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

**Dr. Roberto Issamu Yosida**

Presidente CRM-PR



**Sr. Joel Portes Vieira**

Contratada

#### ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO  
PARANÁ:75060129000194  
75.060.129/0001-94

Emitido por: Autoridade  
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 02/10/2021





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**Sr. Jony Adriano Schrederhof**

Testemunha

### ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



JONY ADRIANO  
SCHREDERHOF:91100976949  
911.009.769-49

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 04/10/2021

**Anexo III - CRM-PR Contrato n 027-2012.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 27/2012, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO GERADOR A DIESEL DE PROPRIEDADE DO CRM-PR, NA SEDE DE CURITIBA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Alexandre Gustavo Bley, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 14.818, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 92.753.268/0006-27, com sede na Avenida Pernambuco, 925, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, representada neste ato por seus procuradores Sr.ª Marissol Carolina Argolo Leal, brasileira, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 8009503196 SSP/RS e do CPF sob nº 903.977.030-15 e o Sr. Geraldo Scheuermann, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 6022844151 SSP/RS e do CPF sob nº 601.744.630.49, ambos com endereço profissional situado na Avenida Pernambuco nº 925, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção para grupo motor gerador STEMAC, motor: MWM modelo: 612TCA nº de série: F1T055697 – Gerador: WEG modelo GTA 252 AIVB nº de série 1011143714 potência de 260kVA – Regime de Operação: Emergência. Instalado na sede do CRM-PR, em Curitiba-PR.

1.2 Faz parte integrante deste contrato o Processo de Compra Serviço nº 223/2012.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

2.1 – O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, I, da Lei 8666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo de Compra/ Serviços nº 223/2012;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá o mais benéfico ao CRM-PR.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO

4.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais), com deslocamento já incluso.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 1 (uma) visita, em data programada pela CONTRATADA e CONTRATANTE, por um técnico especialista da





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

STEMAC, obedecendo os roteiros indicados na proposta e as demais condições constantes no objeto do presente contrato;

5.2 Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

5.3 O objeto será recebido de acordo com o especificado nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93.

5.4 Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;

5.5 Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

5.6 Disponibilizar plantão 24 horas;

5.7 Assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento quando concluído.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

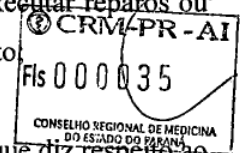
6.1 Efetuar mensalmente o pagamento da taxa de Manutenção Preventiva, especificada no item 4.1 do presente contrato;

6.2 Permitir o acesso do técnico da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços;

6.3 Disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;

6.4 Não consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos no conjunto grupo gerador, a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;

6.5 Proibir o depósito de material obsoleto na sala do Grupo Gerador, além daquele que diz respeito ao conjunto de equipamentos instalados na referida sala;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

6.6 Não efetuar troca de peças do Grupo Gerador;

6.7 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica através do telefone 0300 789 38 00;

6.8 Prover peças, óleos e componentes de máquinas ou eletro-eletrônicos originais ou recomendados pelo fabricante, que sejam necessários para execução do serviço de manutenção;

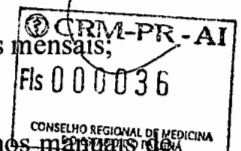
6.9 Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pela CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;

6.10 Por ocasião da primeira visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Acaso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, a CONTRATADA se compromete a apresentar respectivo orçamento, sendo tais custos totalmente desvinculados dos serviços ora contratados e cuja responsabilidade pelo pagamento incumbe a CONTRATANTE;

6.10.1 Acaso esta não aprove e ou considere desnecessária a efetivação dos aduzidos serviços, fica ciente de que a CONTRATADA poderá optar pela rescisão do presente contrato da forma prescrita na cláusula 8.1 infra, em razão de o(s) equipamento(s) não estar(em) em condições normais de operação e que foram consideradas quando da apresentação da proposta de serviços. Em caso de não concordância e/ou reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, através de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade referente à falhas decorrentes da qualidade e ou adequação de peças adquiridas de terceiros, bem como pela não execução dos serviços;

6.11 Permitir testes com carga e simulação de falta de rede nas manutenções preventivas mensais;

6.12 Executar as rotinas de manutenção diária dos equipamentos, conforme prescrito nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes, independente da visita periódica de manutenção realizada pela CONTRATADA; A CONTRATANTE também deverá realizar a inspeção diária do óleo lubrificante





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

do motor, do nível da água do radiador, fixação da tampa do radiador, das conexões da mangueira de pré-aquecimento e da mangueira inferior entre radiador e bomba d'água, bem como a fixação do filtro anticorrosivo (filtro d'água) que são pontos vulneráveis de originarem avaria grave por fuga repentina do líquido de arrefecimento do motor que, por sua vez, pode acontecer a qualquer tempo, independente da realização dos serviços previstos no item 1 pela CONTRATADA;

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III- a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

VI- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

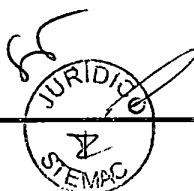
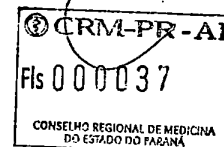
VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO





8.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, demora na resposta dos chamados ou outros serviços, sujeitará o contratado à multa de 05% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

9.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato de contrato será publicado no Diário oficial, a expensas do CONTRATANTE.







---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma de Lei 8666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Rubrica nº 3.3.40.02.13 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis;

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

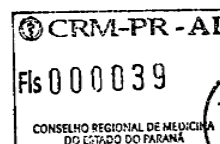
  
**DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**  
**PRESIDENTE DO CRM-PR - CONTRATANTE**

  
**SR.ª MARISSOL CAROLINA ARGOLES LEAL e SR. GERALDO SCHEUERMANN**  
**STEMAC S.A GRUPOS GERADORES - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
**MARTIM AFONSO PALMA – OAB-PR 31.011**

  
**BRUNO ROBERTO MICHNA – RG 8.391.410-6/PR**





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 05/2017 AO CONTRATO Nº 027/2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA GRUPO MOTOR GERADOR STEMAC, MOTOR: MWM MODELO: 612TCA Nº DE SÉRIE: F1T055697 – GERADOR: WEG MODELO GTA 252 AIVB Nº DE SÉRIE 1011.143714 POTÊNCIA DE 260KVA - REGIME DE OPERAÇÃO: EMERGÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ E STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

As partes já nominadas e qualificadas, RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

### DO VALOR:

O valor mensal passa a ser de R\$ 1.660,41 (hum mil, seiscentos e sessenta reais, quarenta e um centavos).

### DO PRAZO:

Renova-se o prazo deste contrato por 12 (doze) meses de 02/01/2017 a 31/12/2017.

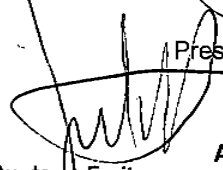
Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente aditivo, em três vias, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

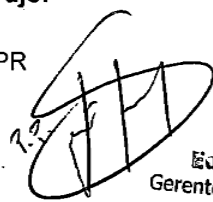
Curitiba, 24 de novembro de 2016.

  
Consº. Luiz Ernesto Pujol

Presidente do CRM-PR

  
André Buner

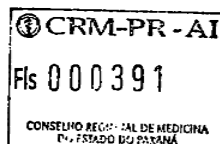
  
Gustavo Freitas  
Gerente Geral Comercial  
Stemac S/A Grupos Geradores

  
Eduardo Santos  
Gerente Geral de Operações

Testemunhas:

Sr. Martim Afonso Palma – OAB-PR 31.011

  
Sra. Claudio Regina Muraro – RG. 8.779.493-8



**Anexo IV - TCE-PR edital.pdf**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 1. PREÂMBULO.

1.1. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR)**, inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, conforme autorização expedida no Processo n.º 640149/21 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 15.608/07, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **23/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 226/21, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 2.470, de 03 de fevereiro de 2021.

1.3. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<b>ATÉ 10h00 DO DIA 9/12/2021</b>
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	<b>10h00 DO DIA 9/12/2021</b>

1.4. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

1.5. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do TCE/PR - [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para ciência de todos os interessados.

1.5.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

1.6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná (DETC), acessível no sítio eletrônico do TCE/PR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

no seguinte endereço: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e disponibilizados também no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do TCE/PR, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Estadual n.º 15.608/07, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, no sítio [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

## 2. OBJETO E VISTORIA

2.1. O objeto desta licitação é a prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Lote Único - Serviços a serem contratados

Lote	Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unitário de referência	Valor total de referência
ÚNICO	01	Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento para emergências 24h em todos os dias da semana.com fornecimento de peças caso necessário, nos <u>02 grupos geradores de energia</u> , marca <b>Gruger</b> , com 125 kVA cada.	Mês	12	R\$ 1.442,54	R\$ 17.310,48
ÚNICO	02	Fornecimento de insumos, materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva dos Geradores.  <b>OBS.: O valor aqui considerado NÃO faz parte da disputa de lances, por tratar-se de valor estimado para manutenções corretivas. Portanto, o valor deverá ser mantido inalterado na apresentação da proposta ou lances</b>	Ano	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.310,48</b>
--------------	----------------------

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O licitante poderá vistoriar o objeto, até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (41) 3350-1794, das 8h30min às 12h e das 14 às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, no TCE/PR localizado a Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR.

2.4. Considerando que a visita/vistoria técnica é facultativa, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Ainda, os licitantes não poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

### **3. PREÇO MÁXIMO.**

3.1. Os preços máximos para este certame são descritos na tabela do item 2.1.

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 07/12/2021, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

4.3. A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

do Paraná, e disponibilizada no sítio [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. **A participação nesta licitação será exclusiva para Microempresas e empresas de pequeno porte, bem como pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;

5.2.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.2.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o TCE/PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;

5.2.5. Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;

5.2.6. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

5.2.7. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;

5.2.8. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.9. Cooperativa de mão de obra;

5.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.11. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

### **6. CREDENCIAMENTO.**

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)) – GMS/CFPR.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1. A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da liberação do Edital, até as 10h00 do dia 9 de dezembro de 2021, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.4. A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7.6. As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

8.1. A partir das 10h00 horas do dia 9 de dezembro de 2021, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 10,00, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.
- 9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 9.10. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.
- 9.11. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.
- 9.12. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 9.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.
- 9.14. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.
- 9.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.16. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

9.21. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.23. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **11. NEGOCIAÇÃO.**

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.5. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n. 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.7. A apresentação da proposta implicará:

12.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

### **14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.5. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

14.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.7. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

14.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.7.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.7.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.7.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.7.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.7.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.7.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.7.11. Estudos setoriais;

14.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

14.7.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.11. Serão também desclassificadas as propostas:

14.11.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.11.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes

14.11.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.11.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.11.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.12. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 15. HABILITAÇÃO.

15.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.1.1. À habilitação jurídica;

15.1.2. À qualificação técnica;

15.1.3. À qualificação econômico-financeira;

15.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 15.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

15.4. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou GMS/CFPR deverão apresentar:

15.5. Registro no CREA da empresa licitante e seus profissionais, responsáveis técnicos da empresa;

15.6. Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste serviços de manutenção preventiva e corretiva, em ao menos 1 gerador de energia, com mínimo de 100 kVA, pelo período mínimo de 6 meses, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período.

15.7. O atestado deverá conter os itens e as respectivas quantidades, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

15.8. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

15.9. Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do TCE/PR poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

### 15.10. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.10.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.11. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.11.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.11.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.16. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.18. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

### 15.19. Documentação complementar:

15.19.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.19.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.19.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

15.19.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.20. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.21. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

15.22. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.23. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.24. Os documentos abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR são relativos a:

- 15.24.1. Habilitação jurídica;
- 15.24.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.24.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

15.25. O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

15.26. Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

15.27. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.28. Todos os documentos deverão ser apresentados:

- 15.28.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 15.28.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 15.28.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.28.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.29. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.30. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

### **16. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.**

16.1. O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.

16.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

16.3. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

### **17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

17.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

17.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

### **18. RECURSOS.**

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

18.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

18.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.8. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

## **19. CONTRATAÇÃO.**

19.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. A empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013;

19.3. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.4. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

19.5. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

19.6. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.7. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo TCE/PR.

19.8. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.9. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Tribunal de Contas adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

20.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 6002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, 33.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS e 33.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FIR n.º 56/2021/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

## **21. SANÇÕES.**

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Estadual n.º 15.608/07, art. 154.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

21.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

21.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

21.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

## **22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

22.1. Fica assegurado ao TCE/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

23.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o TCE/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.3. O TCE/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

23.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no TCE-PR.

23.8. Integram o presente Edital:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo 3 – Minuta do Contrato.

23.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### ANEXO 1 DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. OBJETO – LOTE ÚNICO

Constitui objeto do presente termo de referência a prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores descritas na tabela nº 1, para as unidades administrativas e áreas comuns do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Tabela 2 - Lote Único - Serviços a serem contratados

Lote	Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unitário de referência	Valor total de referência
ÚNICO	01	Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento para emergências 24h em todos os dias da semana.com fornecimento de peças caso necessário, nos <u>02 grupos geradores de energia</u> , marca <b>Gruger</b> , com 125 kVA cada.	Mês	12	R\$ 1.442,54	R\$ 17.310,48
ÚNICO	02	Fornecimento de insumos, materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva dos Geradores.  <b>OBS.: O valor aqui considerado NÃO faz parte da disputa de lances, por tratar-se de valor estimado para manutenções corretivas. Portanto, o valor deverá ser mantido inalterado na apresentação da proposta ou lances</b>	Ano	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 42.310,48</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **02. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUM**

Os bens são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **03. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A infraestrutura elétrica do TCE/PR possui, em paralelo à rede elétrica da concessionária Copel, dois geradores a diesel para a alimentação das cargas dos datacenters (Ed. Sede e Ed. Anexo). Dentre as cargas estão todos os equipamentos disponíveis dentro dos datacenters (servidores, UPS's, switches, etc), além dos ar-condicionado responsáveis pelo resfriamento dos equipamentos.

A manutenção constante e permanente dos geradores é de primordial importância para que em caso de queda de energia da Copel, os geradores possam assumir com toda a eficiência e segurança necessárias as cargas críticas do TCE/PR. Permitindo que todos os sistemas continuem funcionando e possibilitem a continuidade dos serviços de fiscalização do TCE/PR.

### **04. PARCELAMENTO DO OBJETO**

Por se tratar de execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência e suporte técnico nos grupos geradores, **não é possível o parcelamento do objeto.**

### **05. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A licitação deverá ser julgada pelo menor preço global por lote.

### **06. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Todos os lotes são de participação exclusiva a microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais nos termos do artigo 3º c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **07. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Além da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser comprovada:

- a) Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Registro no CREA da empresa licitante e seus profissionais, responsáveis técnicos da empresa;
- c) Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste serviços de manutenção



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

preventiva e corretiva, em ao menos 1 gerador de energia, com mínimo de 100 kVA, pelo período mínimo de 6 meses, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período.

### 08. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços:

- Observar a Resolução CONAMA n° 20 de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual n° 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- Providenciar destinação ambiental adequada das pilhas e patenas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual n° 16.075 de 1º de abril de 2009;
- Implementar procedimentos visando a não geração de resíduos, a minimização da geração, a reutilização, a reciclagem;

### 09. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas serão divididas em **manutenção preventiva e manutenção corretiva**. Abaixo segue o detalhamento das características técnicas dos geradores atuais.

Tabela 3 – Informações gerais sobre os grupos geradores

GERADOR	Fabricante - montadora	Motor	Gerador	Potência	Tensão	Comando
G001 – SEDE	GRUGER Instalado em 07/2014	<b>Marca:</b> Perkins <b>Família:</b> 1104C-44TA <b>Ano Modelo:</b> 2014 <b>Tipo Modelo:</b> 2634/1800	<b>Marca:</b> WEG <b>Modelo:</b> GTA202AI34 GWP125	125 kVA	220/ 127V  Corrente 330A	Gruger G500
G002 – ANEXO	GRUGER Instalado em 07/2014	<b>Marca:</b> Perkins <b>Família:</b> 1104C-44TA <b>Ano Modelo:</b> 2014 <b>Tipo Modelo:</b> 2634/1800	<b>Marca:</b> WEG <b>Modelo:</b> GTA202AI34 GWP125	125 kVA	220/ 127V  Corrente 330A	Gruger G500



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 09.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste em 01 (uma) visita mensal, sendo preventiva com o objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, considerando, também a limpeza do ambiente externo no entorno do gerador, constituindo tais serviços:

#### a) Motor Diesel

- i. Reapertar parafusos do cabeçote com taquímetro;
- ii. Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- iii. Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;
- iv. Lubrificar os rolamentos da bomba autoaspirante;
- v. Verificar condições do escapamento;
- vi. Limpar o pré-filtro de combustível;
- vii. Limpar o filtro de respiro;
- viii. Verificar o nível do lubrificante;
- ix. Verificar as condições do suporte do motor;
- x. Verificar se há vazamento de lubrificante;
- xi. Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo;
- xii. Verificação das correias: (tensão, desgaste, vida útil);
- xiii. Verificar o estado das polias.

#### b) Tanque de combustível de serviço

- i. Avaliar o estado de conservação do tanque;
- ii. Nível do combustível na data;
- iii. Vazamentos pelas conexões/tubulações;
- iv. Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- v. Respiro do tanque.

#### c) Sistema de combustível e filtros

- i. Verificar mangueiras e tubulações de óleo combustível;
- ii. Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

#### d) Sistema de arrefecimento

- i. Verificar o nível da água de arrefecimento;
- ii. Verificar funcionamento;
- iii. Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, a nível de oficina;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- iv. Verificar as mangueiras do radiador;
- v. Verificar a temperatura da água de arrefecimento;
- vi. Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- vii. Verificar as condições tampa do radiador;
- viii. Verificar a necessidade de adicionar inibidor de corrosão;
- ix. Verificar o funcionamento da Bomba d'agua;
- x. Verificar tensão da correia do Ventilador.

### **e) Bomba Injetora e Sistema de injeção**

- i. Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- ii. Injetores: verificar vazamento(s) externo(s) e reaperto;
- iii. Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- iv. Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- v. Verificar a limpeza do pick-up magnético;
- vi. Bomba alimentadora: Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro.

### **f) Filtro de ar**

- i. Verificar conservação e fixação;
- ii. Controlar se está sendo limpo o filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- iii. Verificar o estado das mangueiras do ar;
- iv. Verificar o indicador de restrição;
- v. Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- vi. Verificar a limpeza interna da tubulação pós filtro e anterior a turbina.

### **g) Turbinas**

- i. Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- ii. Verificar a folga dos turbos compressores;
- iii. Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, a nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

### **h) Sistema de partida**

- i. Verificar motor de partida: Chave de partida e contatos elétricos;
- ii. Medir o nível de tensão, densidade das baterias;
- iii. Revisar terminais de baterias;
- iv. Verificar o nível de eletrólito;
- v. Verificar a densidade do eletrólito;
- vi. Monitor a necessidade de substituição das baterias após 2 anos de uso, aproximadamente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **i) Proteção do motor**

- i. Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- ii. Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- iii. Verificar atuação do sensor de sobre velocidade.

### **j) Outras verificações**

- i. Ruídos estranhos / anormais do motor;
- ii. Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- iii. Revisar o sistema de pré-aquecimento: verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado;
- iv. Verificar amortecedores de vibrações;
- v. Lubrificação das articulações;
- vi. Verificar o estado do solenoide de parada;
- vii. Limpeza da cabine do grupo gerador. Inclusive com a aplicação de cera protetora a cada 6 meses.

### **k) Gerador**

- i. Verificar a conservação e limpeza externa, realizando a limpeza sempre que necessário. Material de limpeza deve ser fornecido junto à manutenção;
- ii. Verificar se tem obstrução de passagem de ar internas e externas;
- iii. Verificar o aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- iv. Verificar o estado do chicote elétrico;
- v. Verificar o estado das escovas/diodos;
- vi. Verificar vibrações;
- vii. Verificar o estado ventoinha do gerador;
- viii. Verificação de acoplamento, borrachas, aperto dos parafusos.

### **l) Regulador de Tensão do Gerador**

- i. Verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- ii. Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- iii. Verificar conexões e contatos elétricos.

### **m) Regulador de Velocidade**

- i. Medição dos níveis de sinais no circuito interno do regulador;
- ii. Calibragem interna/externa de frequência, ganho e estabilidade;
- iii. Comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- iv. Conexões e contatos elétricos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **n) Carregador de baterias**

- i. Medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;
- ii. Medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;
- iii. Verificar conexões e contatos elétricos.

### **o) Sensor de Sobre velocidade**

- i. Medições do sinal emitido pelo sensor magnético;
- ii. Verificar ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;
- iii. Verificar conexões e contatos elétricos.

### **p) Pré-aquecimento**

- i. Verificar aquecimento no bloco do motor;
- ii. Ajuste do termostato regulável;
- iii. Verificar conexões e contato elétricos.

### **q) Sistema de Controle Automático**

- i. Teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- ii. Verificar atuação dos sensores de frequência;
- iii. Verificar conexões e contatos elétricos.

### **r) Disjuntores**

- i. Verificar do circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.

### **s) Alternador Carregador de Baterias**

- i. Testes de funcionamento;
- ii. Medição da tensão e corrente de carga das baterias.

### **t) Diversos Testes e Ajustes**

- i. Verificar instrumentos de medição;
- ii. Lâmpadas sinalizadoras;
- iii. Verificar conexões de comando e força;
- iv. Verificar chaves seletoras;
- v. Executar limpeza interna do quadro.

### **u) Quadro de transferência**

- i. Verificar as conexões dos cabos de força;
- ii. Verificar as conexões dos cabos de comando;
- iii. Verificar a chave de transferência;
- iv. Verificar a limpeza do painel.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

### v) Teste de funcionamento

- i. Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
  - a. Pressão do óleo;
  - b. Temperatura do bloco e das turbinas;
  - c. Frequências;
  - d. Tensão do gerador;
  - e. Corrente do gerador;
  - f. Anotar tensão de rede;
  - g. Verificar se as fases estão balanceadas;
  - h. Verificar a fumaça do escapamento;
  - i. Verificar os ruídos;
- ii. Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
  - a. Tempo de entrada do grupo;
  - b. Tempo de transferência.
- iii. Simular retorno da rede e anotar:
  - a. Tempo de transferência/supervisão;
  - b. Tempo de resfriamento.
- iv. Anotar horas de trabalho da unidade;
- v. Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;
- vi. Verificar estabilidade de rotação;
- vii. Corrigir as anormalidades observadas.

### 09.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A contratada prestará assistência técnica corretiva quando da constatação de problemas durante a inspeção preventiva mensal, ou quando do chamado pela contratante, e deverá, no mínimo, atender as seguintes especificações:

- a) Executar as devidas intervenções técnicas que se façam necessárias ao restabelecimento imediato do perfeito funcionamento do gerador;
- b) Realizar testes, limpeza, ajustes e lubrificações que se fizerem necessários após a realização dos consertos e/ou substituição de peças;
- c) Substituir ou reparar os componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos necessários ao reestabelecimento das condições normais de funcionamento;

Para fins deste termo de referência considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular.

Para os casos de substituição de peças a empresa CONTRATADA deverá substituir a peça imediatamente, solicitando posteriormente o ressarcimento do custo ao TCE-PR.

O ressarcimento será feito por este Tribunal de Contas seguindo o procedimento a seguir:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- a) A CONTRATADA apresentará uma cópia da nota fiscal de compra da peça substituída, conjuntamente com outros 3 orçamentos obtidos de outras empresas. E será ressarcido pelo menor valor apresentado entre elas;
- b) Antes de efetuar o ressarcimento o TCE-PR poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa. Na opção pela adoção deste procedimento, será descartada a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, que deverá emitir nota fiscal com valor menor conforme orçamentos apresentados pela FISCALIZAÇÃO.

As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nelas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio à fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

### 09.3 DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

A contratada deverá manter plantão 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para atender eventuais chamados de emergência.

A contratada deverá atender imediatamente aos chamados do contratante referente aos serviços de manutenção corretiva de urgência, independentemente das preventivas, devendo, para tanto, disponibilizar um contato (telefone) para acionar a empresa sempre que necessário.

Os chamados deverão ser atendidos em até 120 minutos (02 horas) após o registro da solicitação.

O reestabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em até 48 horas (quarenta e oito horas) após o chamado, ressalvados os casos devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 10.1 - Do atestado de visita técnica/vistoria:

O licitante poderá vistoriar o objeto, até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (41) 3350-1794, das 8h30min às 12h e das 14 às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, no TCE/PR localizado a Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR.

Considerando que a visita/vistoria técnica é **facultativa**, os licitantes **não** poderão alegar o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Ainda, os licitantes **não** poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

#### **10.2 – Da validade da proposta:**

Em função do prazo de execução e do vulto do serviço, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dela.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## 11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor máximo para a licitação foi obtido por meio de contratações da administração pública, pesquisa de mercado em endereços eletrônicos de fornecedores, incluindo-se o custo do frete. Devido à especificidade dos produtos, não foi possível encontrar resultado junto ao GMS.

O resultado da pesquisa está descrito no Quadro nº 2:

Item	Objetivo	Qtd	Pregão 65/2021	Pregão 1.093/2021	Pregão 43/2020	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	GMS	Mediana	Total
1	Manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador marca <b>GRUGER</b> .	12 meses	R\$950,00	R\$1.635,08	R\$1.167,00	R\$1.250,00	R\$1.940,00	R\$2.560,00	-	R\$1.442,54	R\$17.310,48

O preço estimativo para troca de peças foi realizado com base no histórico de troca de peças do contrato anterior, sendo mantido o valor de R\$ 25.000,00.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **12. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO**

O preço total máximo da licitação será de R\$ 42.310,48 (quarenta e dois mil e trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos) para o lote único da licitação, sendo que apenas o valor R\$17.310,48 (dezesete mil e trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

O valor estimativo para as peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Este item não fará parte das propostas dos licitantes, por tratar-se de valor estimativo a ser utilizado para eventuais trocas de peças.

## **13. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os atendimentos serão realizados a qualquer hora de acordo com a urgência dos serviços, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do chamado.

Os serviços serão executados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, **em dia e horário previamente combinados com a fiscalização.**

## **14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto será recebido:

- Provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;
- Definitivamente, por seu gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento provisório.

O TCE/PR rejeitará os bens ou serviços fornecidos em desacordo com o edital, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do bem.

A CONTRATADA deverá substituir as parcelas defeituosas do objeto no prazo de dez dias úteis, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para recolhimento e entrega de novos bens, sem prejuízo das penalidades contratuais.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para pagamento, a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto à Diretoria de Protocolo, com a entrega de toda a documentação, quais sejam:

- Relatório de visita mensal preenchido e assinado pelo técnico da CONTRATADA e acompanhante da FISCALIZAÇÃO;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- Relatório fotográfico em caso de troca de peças ou manutenções corretivas. Para a visita mensal programada é facultativo sua entrega;
- Certidões negativas pertinentes;
- Consulta GMS sem pendências;
- Nota fiscal eletrônica.

#### **16. REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação.

O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>);
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- l) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- m) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- r) Garantir ao Contratante:
  - o a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - o b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

#### **19. PRAZO DE VIGÊNCIA**

A ata será válida por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não é exigida garantia de execução contratual.

#### **21. SANÇÕES**

Será definido no instrumento contratual pela Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, conforme Instrução de Serviço n.º 121/2018. Acrescido dos seguintes itens:

As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
  - a. M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
  - b. M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
  - c. M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

- Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
  - a. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
  - b. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (parcela dos serviços mensais).

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 - Grau de severidade das penas

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato ou acordado oficialmente com a fiscalização.

Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## **23. CONSÓRCIO**

É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **25. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço n.º 119/2018.

A fiscal do contrato será o servidor titular da Gerência de Manutenção da Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo. O primeiro fiscal substituto do contrato será o servidor **Flávio Gomide Rômulo**, Matrícula n.º **50.928-0**.

Curitiba, **20** de **outubro** de 2021.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

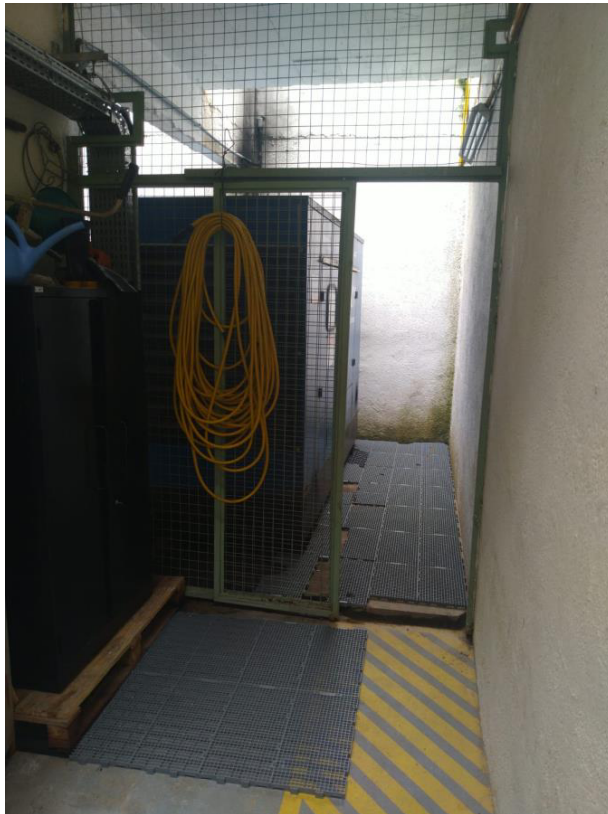
Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

### ED. SEDE – GERADOR





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.



Figura 1 - Fotos Externas







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.



Figura 2 – Motor, Gerador e Módulo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## ED. ANEXO – GERADOR





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.



Figura 3 – Fotos externas







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

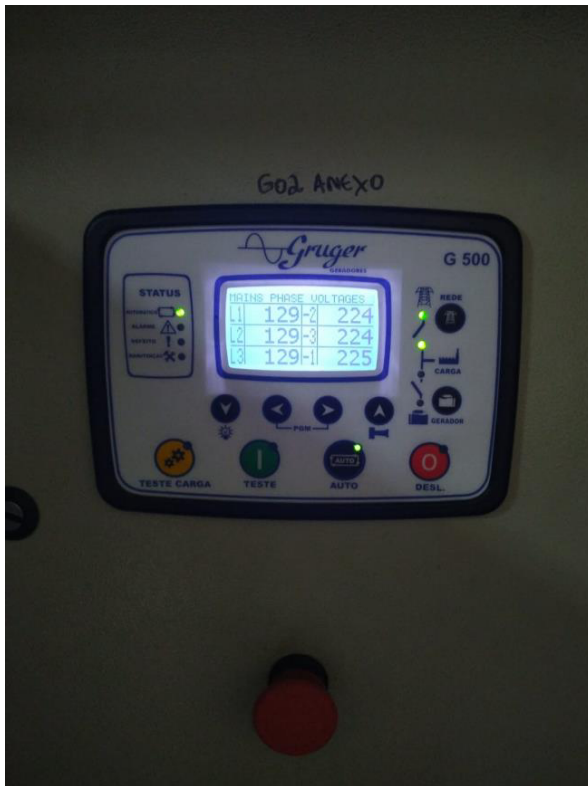


Figura 4 – Motor, Gerador e Módulo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## ANEXO 2 DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

### AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

Lote	Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unitário de referência	Valor total de referência
ÚNICO	01	Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento para emergências 24h em todos os dias da semana.com fornecimento de peças caso necessário, nos 02 grupos geradores de energia, marca <b>Gruger</b> , com 125 kVA cada.	Mês	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
ÚNICO	02	Fornecimento de insumos, materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva dos Geradores. <b>OBS.: O valor aqui considerado NÃO faz parte da disputa de lances, por tratar-se de valor estimado para manutenções corretivas. Portanto, o valor deverá ser mantido inalterado na apresentação da proposta ou lances</b>	Ano	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ xxxxx</b>

Valor total: xxxxx (xxxxxx)

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 2021.

Representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## ANEXO 3 DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021

CONTRATO N.º XX/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, autorizado pelo processo n.º Nº, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/ESTADO e CPF n. Nº, firmam o presente contrato, de acordo com fundamento legal e com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizados na Praça Nossa Senhora da Salette, S/N, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR. Pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 2ª CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os atendimentos serão realizados a qualquer hora de acordo com a urgência dos serviços, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do chamado.

2.2. Os serviços serão executados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, em dia e horário previamente combinados com a fiscalização.

### CLÁUSULA 3ª CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços:

3.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

3.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

3.6. Providenciar destinação ambiental adequada das pilhas e patenas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual n.º 16.075 de 1º de abril de 2009;

3.7. Implementar procedimentos visando a não geração de resíduos, a minimização da geração, a reutilização, a reciclagem;

#### **CLÁUSULA 4ª CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. O objeto será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;

4.1.2. Definitivamente, por seu gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento provisório.

4.1.3. O TCE/PR rejeitará os bens ou serviços fornecidos em desacordo com o edital, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do bem.

4.1.4. A CONTRATADA deverá substituir as parcelas defeituosas do objeto no prazo de dez dias úteis, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para recolhimento e entrega de novos bens, sem prejuízo das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA 5ª PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO**

5.1. O objeto deverá possuir prazo de garantia de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo.

5.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente defeito que não decorra do desgaste natural.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

5.4. O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.

#### **CLÁUSULA 6ª OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações do TCE/PR:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

6.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 6.2.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.3. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>);
- 6.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.2.6. Apresentar ao TCE/PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TCE/PR;
- 6.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
- 6.2.10. Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.
- 6.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.13. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

6.2.15. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

6.2.21. Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

6.2.22. Abster-se de subcontratar este objeto;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.23. Prestar todas os esclarecimentos requisitados.

#### **CLÁUSULA 7ª PREÇO**

7.1. O TCE/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$valor, totalizando R\$valor para cada período de doze meses.

7.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 8ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 6002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, 33.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS e 33.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FIR n.º 56/2021/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

#### **CLÁUSULA 9ª PAGAMENTO**

9.1. Para pagamento, a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto à Diretoria de Protocolo, com a entrega de toda a documentação, quais sejam:

- Relatório de visita mensal preenchido e assinado pelo técnico da CONTRATADA e acompanhante da FISCALIZAÇÃO;
- Relatório fotográfico em caso de troca de peças ou manutenções corretivas. Para a visita mensal programada é facultativo sua entrega;
- Certidões negativas pertinentes;
- Consulta GMS sem pendências;
- Nota fiscal eletrônica.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/PR.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

9.7. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

9.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.9. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

### **CLÁUSULA 10ª REAJUSTE**

10.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

#### **CLÁUSULA 11ª VIGÊNCIA**

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Não é exigida garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA 13ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço nº. 119/2018.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA 14ª SANÇÕES**

14.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PR, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

14.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.

14.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

14.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do TCE/PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

14.10. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.11. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.12. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

14.13. M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

14.14. M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

14.15. M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

14.16. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.17. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato (parcela dos serviços mensais) por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

14.18. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (parcela dos serviços mensais).

14.19. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª-3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	7ª vez	8ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

14.20. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.21. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato ou acordado oficialmente com a fiscalização.

14.22. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.23. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Administrativa

### Supervisão de Licitações e Contratos

### Pregão Eletrônico n.º 23/21

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.24. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.25. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.26. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.27. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 15ª RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual, as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n.º. 15.608/07.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o TCE/PR poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA 16ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas nas Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º. 15.608/07, Lei n.º. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **CLÁUSULA 17ª PUBLICIDADE**

17.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), pelo TCE/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual n.º. 15.608/07.

#### **CLÁUSULA 18ª FORO**

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Diretoria Administrativa**

**Supervisão de Licitações e Contratos**

**Pregão Eletrônico n.º 23/21**

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2021.

Documento assinado digitalmente.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

XXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

**LIANA CARMINATI**

052.915.629-60

Documento assinado digitalmente.

**DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS**

080.663.094-90